



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 303/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.042.848,75 (UM MILHÃO, QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 303/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA) e da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.042.848,75 (um milhão, quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA).

O crédito será destinado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), visando a aquisição de gêneros alimentícios para garantir a merenda escolar de estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, assegurando a continuidade da alimentação escolar no ano letivo de 2025. Os recursos decorrem de superavit financeiro proveniente do cancelamento de Restos a Pagar processados e não processados, conforme Decretos nº 465/2025 e 469/2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição fundamenta-se: Nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que dispõem sobre abertura de créditos adicionais especiais; no art. 43, §1º, inciso I, da mesma Lei, que permite utilização de recursos oriundos de superavit financeiro; no art. 16 da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000 (LRF), que assegura compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA; na Lei Orgânica Municipal, que atribui competência ao Executivo para propor abertura de créditos adicionais.

O crédito especial objetiva suprir necessidades urgentes da merenda escolar, de modo a garantir a oferta de alimentação adequada aos alunos da rede pública municipal. A medida é fundamental para assegurar o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, além de contribuir para a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O impacto financeiro é de R\$ 1.042.848,75, integralmente oriundos de superavit por cancelamento de Restos a Pagar. Os valores serão distribuídos da seguinte forma: R\$ 689.788,82 – destinados à alimentação escolar da educação infantil (creches) e R\$ 353.059,93 – destinados à alimentação escolar do ensino fundamental. Trata-se de remanejamento de recursos já existentes, sem comprometimento do equilíbrio fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, tendo em vista a necessidade imediata de aquisição de gêneros alimentícios para suprir a demanda dos meses finais do exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 303/2025 demonstra adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e alinhado às exigências da LRF. A proposição assegura a manutenção da merenda escolar, política pública essencial ao desenvolvimento educacional e social do município.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 303/2025, em regime de urgência especial, considerando sua relevância social, a regularidade fiscal e a compatibilidade legal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR